



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Controladoria Geral do Município

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001
Emitente: Controladoria Geral do Município
Gestor responsável: Rosano Taveira da Cunha
Exercício: 2019

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os trabalhos foram desenvolvidos utilizando-se conhecimentos técnicos de contabilidade governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1 Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Controladoria Geral do Município

2. Avaliação de resultados quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão Orçamentária e Financeira

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 01 - Demonstrativo de Comparação entre a Despesa Autorizada com a Realizada

Unidade orçamentária/Natureza da Despesa (A)	Créditos Autorizados (B)	Despesa Realizada (C)	%C/B (D)
1 - 02.041-3.3.90.39 Sec. Limpeza Urbana – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.317.931,83	27.199.525,14	96%
2 - 02.051-3.3.90.36 Fundo Mun. de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.111.516,10	24.031.528,32	96%
3 - 02.051-4.4.90.52 Fundo Mun. de Saúde – Equip. e Material Permanente	3.093.517,91	2.617.280,86	85%
4 - 02.061-3.3.90.39 Sec. Mun. de Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.100.382,89	9.275.237,19	84%
5 - 02.056-4.4.90.52 Sec. Mun. de Educação – Equip. e Material Permanente	6.248.003,97	5.985.137,71	96%
6 - 02.071-3.3.90.04 Fundo Mun. A. Social – Contratação por Tempo Determinado	6.763.955,35	5.429.720,93	80%
7 - 02.111-4.4.90.51 Sec. Obras Públicas – Obras e Instalações	6.711.587,14	4.895.570,77	72%

A análise apontou que houve uma regular execução nas despesas 3, 4 e 6. Por outro lado, as despesas 1, 2 e 5 tiveram um percentual de execução elevado, contribuindo para a efetivação das políticas públicas planejadas. A despesa 7 ficou um pouco abaixo da média demonstrando dificuldades quanto ao alcance das metas previstas na LOA.

2.2 Gestão Patrimonial

2.2.1 Bens móveis e imóveis

No encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Parnamirim totalizaram R\$ 6.280.137,38 e R\$ 54.852.629,92, respectivamente, os quais estão de acordo com os registros contábeis.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Acrescente-se que os bens foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.2.2 Almoxarifado

O Município não apresenta levantamento quanto ao almoxarifado, mas está em fase de conclusão um sistema próprio desenvolvido pelo Grupo de Ciências e Tecnologia da Informação – GCTI / Prefeitura Municipal de Parnamirim voltado para este tipo de acompanhamento.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Controladoria Geral do Município

2.2.3 Outras ações Promovidas

- Elaboração do Planejamento Estratégico do Município, viabilizado por meio do Acordo de Cooperação com o Tribunal de Contas;
- Instituição do Ciclo de Debates da Controladoria Geral;
- Aprimoramento do Portal da Transparência.

3 Encaminhamentos ao TCE

Em razão da não realização de auditoria individual nos processos, não existiram processos enviados ao TCE para apuração.

4 Conclusão

Examinamos as informações do Relatório de Gestão elaboradas sob a responsabilidade do Sr. Rosano Taveira da Cunha, relativa ao exercício de 2019 e em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame estão passando por melhorias no exercício atual aprimorando a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

4.1 Ressalvas:

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, após conhecimento das ressalvas listadas abaixo:

- Melhorar as rotinas administrativas a fim de tornar o fluxo de processos mais célere e eficaz;
- Implantar Sistema de Almoxarifado que esteja de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 012/2016 do TCE/RN;

Parnamirim/RN, 30 de junho de 2020.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Controladoria Geral do Município

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 001/2020 – CGM/PMP

Emitente: Controladoria Geral do Município - CGM

Unidade auditada: Prefeitura Municipal de Parnamirim

Gestor responsável: Rosano Taveira da Cunha

Exercício: 2019

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2019.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Parnamirim/RN, 30 de junho de 2020.


FÁBIO SARINHO PAIVA
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
Controladoria Geral do Município

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: 002/2020 – CGM/PMP

Unidade auditada: Prefeitura Municipal de Parnamirim

Gestor responsável: Rosano Taveira da Cunha

Exercício: 2019

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que ambos obedeceram aos seus respectivos normativos e atingiram os resultados esperado.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que os resultados foram efetivos e satisfatórios.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Unidade Auditada Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável Rosano Taveira da Cunha, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parnamirim/RN, 30 de junho de 2020.


Fábio Sarinho Paiva
Controlador Geral do Município